



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/7/03	
D.O.U. 16/7/03	Seção I P. 24
ATO: PM 1878	15/7/03
D.O.U. 16/7/03	Seção I P. 24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Dom Aguirre		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Sorocaba, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000130/2003-07		
PARECER N.º: CNE/CES 121/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/06/2003

121/03

I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise da proposta de alteração estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais da Universidade de Sorocaba com os instrumentos legais em vigor.

O referido processo foi baixado em diligência, por meio de Ofício 348 MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 9 de janeiro de 2003 para que fossem feitos ajustes necessários de adequação à legislação em vigor, especialmente, em relação à proporção docente no Conselho Superior; às outras receitas alternativas, referentes ao item V, do art.27; à previsão dos órgãos suplementares e da competência da Mantenedora, bem como solicitado o envio da ata de aprovação da proposta estatutária pelo Conselho Superior da IES e da fotocópia dos atos de credenciamento e autorização dos cursos. Cumprida a Diligência pela IES, por meio do Ofício Reitoria nº 006, de 3 de fevereiro de 2003 e anexado ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou à SESu, sendo analisado pela CGLNES que, no Relatório 76/2003, manifestou-se favorável ao pleito, nos seguintes termos:

“Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório SESu/CGLNES 76/2003, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 2 de junho de 2003.

Conselheiro(a) Edson de Oliveira Nunes – Relator(a)

Processo(s):

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



321/03 Edson

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 76 12003

Processo : 23.000.00130/2003 - 07
Interessado : Fundação Dom Aguirre
Assunto : Alteração -de Estatuto – Compatibilização
com a LDB.

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Sorocaba destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo, no parágrafo único, dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.753, publicada no DOU de 08 de agosto 2001.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 5º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão

mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 7º da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 13 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (coordenações), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 2º e 3º, I da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 27 e 28 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 28, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

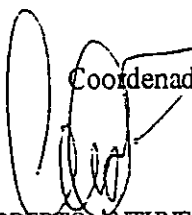
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Sorocaba, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.00130/2003-07		Data da análise 14/02/2003	
Mantenedora Fundação Dom Aguirre		IES Universidade de Sorocaba	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATEMIDA	DEBATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º, p.u.	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
Sede	Art. 1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 4º, V	X	
Formação profissional (II)	Art. 4º, IV	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 4º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 4º, I, VII	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 4º, V	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 6º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 7º	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 13	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 13	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	Art. 28	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 26	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 27; Art. 28	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	CNE		ANALISADO POR Felipe Kern Moreira
------------------	-----	--	--